



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**DECRETO Nº 3.294, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial como medida efetiva de combate à COVID-19 em todo o território do Município de Chapadão do Sul, além de outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

**Considerando** a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Complementar Municipal nº 031, de 25 de novembro de 2005, a qual dispõe sobre as infrações à legislação sanitária;

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 3.259/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos comerciais, por consumidores, funcionários, fornecedores, empregados, empregadores, clientes e colaboradores;

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**§1º.** O descumprimento do presente artigo sujeitará o infrator a penalidade de multa conforme regravada proveniente da Lei Sanitária Municipal – Lei Complementar Municipal nº 031/2005 sendo aplicada cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

**§ 2º.** O valor da multa por infração é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

**§ 3º.** Em caso de reincidência a multa por infração será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

**Art. 2º.** A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado nos arts. 268 e 330 do Código Penal; sem prejuízo da responsabilidade civil.

**Art. 3º.** As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores da Vigilância Sanitária e de Posturas, e seguirão o modelo constante do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 4º.** A receita proveniente de multas decorrentes das infrações será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Municípios, de acordo com a autoridade sanitária que realizou a autuação, conforme procedimentos definidos no âmbito da Fazenda Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 6º.** As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial bem como ao Ministério Público.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 12 de maio de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº ...../2020**

Identificação do Autuado e "e-mail":

\_\_\_\_\_

Razão Social ou Nome: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município e CEP: \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ no Município de Chapadão do Sul/MS, eu: \_\_\_\_\_, na qualidade de autoridade pública municipal (sanitária) matrícula nº \_\_\_\_\_, no exercício do Poder de Polícia Administrativa de que trata a Lei Federal nº 6.437/1977 e Lei Complementar Municipal nº 031/2005, pautado(a) pelo Decreto Municipal nº 3.259/2020, constatei que a pessoa física ( ) jurídica ( ) acima mencionada, infringiu os dispositivos legais citados, referente às seguintes irregularidade(s) \_\_\_\_\_

As infrações acima mencionadas poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

Multa no Valor de R\$ \_\_\_\_\_

Fundamento Legal: art. 2º, II e art. 10º da Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Complementar Municipal nº 031/2020 e Decreto expedido durante a Pandemia - Decreto nº 3.294/2020 - a qual dispõe acerca das infrações pela não utilização de máscaras em todo o território do Município.

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu representante legal ou encaminhado ao autuado via correio (AR) ou via correio eletrônico (e-mail).

\_\_\_\_\_

Assinatura do Autuado ou Representante Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura da Autoridade Autuante

\_\_\_\_\_

Assinatura de 2 (duas) testemunhas, se porventura houver recusa de assinatura por parte do Autuado ou Representante Legal.